



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO**

**Nº 045/2020.**

**“REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88, I “o”, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a imposição legal prevista no Artigo 1º, § 1º e § 3º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Pregão Eletrônico, em consonância com o disposto no Artigo 2º, § 2º do Decreto nº 145 de 23 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 206 de 18 de abril de 2019 que estabelece os prazos para que os órgãos da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, Direta ou Indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns por este Ente Federativo, com a utilização dos recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como Convênios e Contratos de Repasse, a utilização da modalidade de Pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica se dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Parágrafo Único – Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de Pregão Presencial, nas licitações de que trata o caput deste artigo ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para administração na realização da forma eletrônica.

**Art. 2º -** O Pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

**Art. 3º -** Todos os procedimentos inerentes a realização do pregão, na forma eletrônica, ou na dispensa eletrônica, deverão seguir os ritos esculpidos nas normas legais do decreto Federal nº 10.024/2019.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Ficam mantidos os termos do Decreto nº 145/2009, no que concerne a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020, em conformidade com o previsto no Art. 1º, inciso III da Instrução Normativa nº 206 de 18 de outubro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito